Copia - O Tabellião Cantanheda Junior
Rozario - 88 - Rio de Janeiro - Lº 267 - fls.
Escriptura de compra e venda que faz
Pedro Pinheiro Paes Leme, proprietario
da quinta parte da Fazenda da
Taquara, situada no Municipio
de Iguassú no logar denominado
"Santo Antonio do Matto" entre o rio
S. Antonio e a Fazenda de - D. Pedro,
a Fazenda Nacional, na forma
abaixo. - Saibão quantos esta virem,
que no anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo, de
mil oitocentos e oitenta, aos dous
dias do mez de Outubro, nesta
Côrte e Cidade do Rio de Janeiro,
na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional, onde
eu Tabellião Publico fui vindo
e sendo ahi commigo Escrivão como
Outorgante vendedor Pedro Pinheiro Paes Leme, e como outorgada compradora á Fazenda
Nacional, representada pelo Conselheiro Doutor José Cardoso de
Menezes e Souza, Procurador Fiscal
do Thesouro Nacional, moradores o
primeiro em o Municipio de Iguassú,
e o segundo nesta Côrte e pessoas conhecidas das testemunhas abaixo nomeadas
e assignadas e tambem aqui como
estão de mim Tabellião, do que dou fé,
perante as quaes pelo Outorgante Pedro

Pinheiro Paes Leme foi dito que sendo senhor e possuidor de cento e sessenta alqueires de terras no logar denominado S. Antonio do Alcatto, entre o Rio de Santo Antonio e a Fazenda de S. Pedro, (segundo percebo pela escriptura de compra e venda no livro de notas do Tabellião Joaquim digo lavrada no livro de notas do Tabellião Joaquim Ignacio Nunes de Faria do Municipio de Iguassú, aos dois dias do mez de fevereiro de 1876, sendo outorgantes vendedores o Major Doutor Pedro Dias Paes Leme e sua mulher Dona Brazilina Paes Leme, moradores na provincia de Goyaz, e que havendo desistido da acção intentada contra a outorgada compradora Fazenda Nacional com o prosseguimento do processo de desapropriação, que pelo mesmo outorgado lhe fôra instaurado quanto á referida nona parte da alludida Fazenda da Lavoura incluida esta nona parte nos preditos cento e sessenta alqueires de terras na forma do Decreto digo Decreto numero trezentos e cincoenta e trez de doze de Julho de mil oitocentos quarenta e cinco e pelo juizo dos feitos da Fazenda Nacional, em virtude de Avisos requi-

requisitorio do Ministerio da Agricultura, ao qual se tornara necessaria a acquisição da predita nova parte da Fazenda da Lenheira, para continuação das obras do novo abastecimento d'agua da capital; e que entrando em accôrdo com a mesma Outorgada Fazenda Nacional quanto ao preço de quarenta e nove contos e trezentos mil reis (Rs 49:300$000) que lhe propoz como indemnisação por essa propriedade do Outorgante; por isso e acceitando o dito preço de Rs 49:300$000 pelo qual vende á Outorgada Fazenda Nacional, como de facto vendido tem de hoje para sempre a alludida nova parte da Fazenda da Lenheira, que pertence do dito Outorgante, livre e desembaraçado de qualquer onus, (como prova com os documentos recebidos no dito exhibidos na Directoria competente do Thesouro Nacional), e com todas as suas benfeitorias, pertenças e aguas, obrigando-se a fazer esta venda firme e valiosa, e transferindo a Outorgada desde a data deste instrumento, todo o direito, acção, dominio e posse civil que tem na mesma nova parte da Fazenda da Lenheira, havendo-a

desde já por expurgados delles por força d'este instrumento e da clausula constituti; ficando a dita Outorgada livre e isenta de quaesquer fóros ou direitos, que de futuro se possão exigir com referencia á mencionada coisa, que lhe vende o Outorgante, o qual por este mesmo acto, renuncia o direito a qualquer reclamação ou indemnisação com referencia a este contrato de venda sob qualquer pretesto ou fundamento que seja, por prejuizos allegados ou que lhe possão ainda allegar. E pelo mesmo Outorgante foi declarado - mais que se obriga 1º a retirar-se da referida sua parte, da Fazenda da Lemieira, que vende á Outorgada Fazenda Nacional, dentro do praso de seis mezes, que n'este acto lhe é concedido para sua mudança daquelle logar; 2º a deixar, dentro d'esse mesmo praso de seis mezes, a casadeira cortada, alli existente, que lhe pertence conforme a cessão feita pelo accordo com a Outorgada Fazenda Nacional; 3º a dar plena e geral quitação, para jamais reclamal-o ou repetil-o por qualquer titulo que seja, á Outorgada Fazenda Nacional, do alludido preço de seis quarenta e nove centos e

trezentos mil réis, por força deste instrumento, quantia esta que só receberá dos Cofres Publicos, quando tiver effectuado a competente transcripção da venda, que ora se realisa a mesma Outorgada. E pelo Senhor Conselheiro Procurador Fiscal foi dito, que em nome e por parte da Outorgada Fazenda Nacional aceitando, como aceita, a presente escriptura e condições que nella e como nella se contem e acham-se estipuladas, as mesmas se obriga, ficando bem clara e positivamente entendido que, na acquisição que faz por força desta diga deste instrumento da referida minha parte da Fazenda da Taquara que lhe vende o Outorgante, acquisição requisitada pelo Ministerio da Agricultura por Aviso Nº 1314 de 16 de Setembro corrente visto ser-lhe ella necessaria para as obras do novo abastecimento de aguas da Capital do Imperio, e querer terminar, por meio do accordo feito com o Outorgante, o processo de desapropriação intentada quanto á mencionada minha parte da Fazenda da Taquara, terminação motivada pelo termo de desistencia que por sua parte assignou no Juizo Competente o mesmo Outorgante, fica a Outorgada Fazenda

Nacional exonerada de toda e qualquer responsabilidade quanto a fóros e dividas futuras que possão emergir relativamente á transação, que era e é-lhe alheia esta escriptura vendida. E de como assim o disseram uns pediram lhes lavrasse esta escriptura, que lhes li, acceitarão e assignarão (não paga imposto de transmissão por ser compra feita pela Fazenda Nacional, á vista das disposições em vigor.) como as testemunhas o Doutor Custodio Cardozo Telles e Francisco José de Aguilar; declarando neste acto o Conselheiro Procurador Fiscal que esta venda é feita em virtude do despacho do Ministerio da Fazenda de vinte quatro de Outubro ultimo. E eu Joaquim de Cantanheda Junior Tabellião que a escrevi. = Rio 2 de Outubro de 1880. = Pedro Ferreira Paes Leme. = João Cardozo de Menezes Sousa. = Custodio Cardozo Telles. = Francisco José de Aguilar. (Estão collados e devidamente inutilizados sete estampilhas sendo duas de vinte mil réis cada uma e mais outra de dez mil réis) E tres ladado do proprio livro em a mesma data acima. Eu Antonio Joaquim de Cantanheda Junior, Tabellião,

128

7.

27-11-928

que subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade estava o signal publico - Antonio Jaguaribe de Castro cheda Jor. - Datado e assignado sobre uma estampilha de mil reis - Rio, 2 de Abril 1888 - Castro cheda Jor. - Confere com o original. Commissão do Cadastro, em 27 de Novembro de 1928. Alvaro Guterres, addido ao Thesouro Nacional. Leu e subscreveu Procurador Fiscal da Fazenda, 4º Escripturario do Thesouro Nacional - Nada mais - Foi registrada no Lº 4º - pag - 12v, 13, 13v e 14 - Nº 38 - Transcripção Emolumentos Procuradoria da Fazenda, 4º Escripturario do Thesouro Nacional -